



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

TERMO DE REFÊRENCIA Estudos de Complementação do EIA-RIMA- Componente Indígena

Empreendimento	EF 354 – Ferrovia de Integração Centro-Oeste
Trecho	Uruaçu (GO) – Vilhena (RO)
Extensão	1.700 km (Rima, março/10) /1.290 km (Sislic, agosto/10)
Empreendedor	VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A
Órgão Licenciador	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Terras Indígenas (1)	Nambikwara, Vale do Guaporé, Lagoa dos Brincos, Pirineus de Souza, Pequizal, Taihantesu, Tirecatunga, Uitiariti, Irantxe; Marechal Rondon, Pimentel Barbosa e demais áreas do território Xavante
Processo Funai	nº 08620 001751/2009
Processo Ibama	nº 02001.000790/2009-95

(1) As TIs poderão ser alteradas conforme resultado da plotagem e análise cartográfica elaboradas pela Funai.

1 – Apresentação

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 231, as terras indígenas são bens da união que, enquanto áreas especialmente protegidas, necessitam de proteção de forma diferenciada, visando assegurar o direito à diferença sócio-cultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários para sua reprodução física e cultural.

Nesse sentido, de acordo com a legislação vigente e salvaguarda desses direitos, o presente Termo de Referência define os itens complementares necessários aos estudos de impactos ambientais e socioculturais, no âmbito do projeto apresentado ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-IBAMA para efeito de Licenciamento Ambiental. A Funai, enquanto órgão indigenista oficial, participa do processo na promoção dos direitos e proteção dos interesses indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento perante o órgão licenciador competente.

Este instrumento contém informações gerais sobre os procedimentos administrativos necessários à regularização do processo junto à Funai – Fundação Nacional do Índio, fixando requisitos mínimos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para o levantamento e análise dos componentes ambientais e sociais existentes na área de influência do projeto, sem prejuízo da capacidade de inovação da equipe responsável pelo trabalho.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

2 – Objetivo

Nortear os procedimentos a serem adotados na realização de Estudos de Complementação do Estudo de Impacto Ambiental do projeto de Licenciamento Ambiental da Ferrovia Uruaçu (GO) – Vilhena (RO), nas Terras Indígenas situadas na área de influência do empreendimento. A partir da avaliação e análise dos impactos ambientais e sócio-culturais decorrentes do empreendimento, o estudo deverá avaliar a viabilidade do projeto considerando o Componente Indígena, subsidiando assim manifestação da Funai ao órgão licenciador.

No caso de execução da obra, o resultado dos estudos deve subsidiar ainda a proposição de ações de mitigação e compensação adequadas às comunidades indígenas, levando em consideração suas realidades sociais e necessidades específicas.

3 – Metodologia

A metodologia de trabalho visa atender a pesquisa e coleta de dados referentes aos impactos para os meios físico e biótico e os impactos de ordem sociocultural para os grupos indígenas envolvidos.

Nesse sentido, os Estudos do Componente Indígena deverão ser caracterizados pela interdisciplinaridade, utilizando metodologias dos campos das ciências humanas e das ciências naturais, devendo ser compostos por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação efetiva dos grupos indígenas afetados é fundamental e imprescindível.

Como fonte bibliográfica e documental, devem ser também considerados os relatórios elaborados por Grupos de Trabalho no âmbito de processos de regularização fundiária e estudos impacto elaborados no âmbito de processos de licenciamento ambiental de outros empreendimentos que impactam essas áreas. A depender das informações já disponíveis sobre cada TI, e considerando o grau de vulnerabilidade do grupo que a habita frente ao empreendimento, a primeira etapa dos estudos em algumas terras poderá basear-se em fontes secundárias. A justificativa para tal abordagem deve ser apresentada pelo empreendedor no Plano de Trabalho.

O componente indígena deverá se dividir em etapas, sempre dialogando com os estudos ambientais já elaborados para o projeto em tela e considerando análise integrada do contexto de desenvolvimento regional, seguindo os parâmetros gerais aqui descritos.

4 - Plano de Trabalho

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com o cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em



campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas. O Plano de Trabalho deve apresentar a seguinte estrutura geral:

- Introdução;
- Objetivos;
- Equipe técnica (indicando função e encaminhando currículo dos profissionais);
- Referencial teórico-metodológico;
- Relação e descrição das atividades técnicas;
- Cronograma de atividades;
- Resultados, metas e produtos.

Nas atividades a serem desenvolvidas, devem ser contempladas a realização de reuniões nas terras indígenas para:

- a) Apresentação do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, dos impactos identificados nos estudos ambientais, apontando especificidades do projeto em relação à terra indígena e esclarecimentos gerais.
- b) Apresentação da equipe, finalidade das atividades propostas, metodologia adotada no trabalho a ser desenvolvido e plano de trabalho, incluindo previsão de período de permanência em campo.
- c) Trabalho de campo previamente estruturado, com roteiro de atividades definidas e cronograma de visita às TIs afetadas.
- d) Reuniões com projetista e equipe de engenharia para esclarecimentos quanto à plausibilidade de eventuais ajustes no projeto executivo.

Na ocasião das reuniões, deverão ser entregues cópias impressas e digitais do material pertinente ao grupo (associações indígenas e principais lideranças) e Funai local.

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, que juntamente com os documentos pertinentes (e registro visual, caso autorizado pelos índios) sejam anexados ao Relatório.

5 - Roteiro Tópico-Metodológico

5.1 – 1º Etapa

I. Sistematização do histórico do processo de licenciamento ambiental e caracterização do empreendimento;



- a) Caracterização do empreendimento, especificando distâncias¹ em relação aos limites das terras indígenas e áreas com reivindicação fundiária por tradicionalidade de ocupação;
- b) Análise e caracterização da relação dos índios com a área do empreendimento, descrevendo, se houver, as formas de uso do espaço e exploração dos recursos naturais;

II. Dados gerais das áreas indígenas, contemplando:

- a) Caracterização da presença indígena na área de influência (número de famílias e dados gerais), apresentando o histórico de ocupação da região, indicando lapsos temporais, tendências e fatores de mobilidade.
- b) Caracterização ambiental das Terras Indígenas afetadas pelo empreendimento:
 - caracterização de fauna e flora manejadas pela população indígena e seu estado de conservação.
 - percepção e categorização do espaço natural pelos índios.
 - apresentação da forma de uso e manejos dos recursos naturais (uso tradicional, atividades econômicas, etc).
- c) Breve descrição da situação fundiária dos grupos envolvidos;
- d) Caracterização das populações indígenas;
- e) Formas de organização social e política, indicando também a existência de associações formalmente constituídas e inserção no movimento indígena regional e nacional;
- f) Principais atividades produtivas;
- g) Acesso a políticas públicas (diferenciadas ou não);

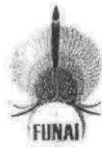
III. Identificar, levantar e caracterizar os possíveis impactos ambientais e sócio-culturais para os grupos e as terras indígenas na fase de pré-execução, instalação e operação do empreendimento, incluindo também:

1) Recursos hídricos

- Identificar corpos hídricos afetados pela obra que incidam na terra indígena
- Avaliar interferência sobre a dinâmica dos mananciais e corpos hídricos utilizados pelas comunidades indígenas.
- Apontar interferências na qualidade das águas e alteração das condições ambientais que possam afetar a fauna e flora aquática associada, levando em consideração a relação do uso desses recursos pelas comunidades indígenas em questão.

2) Territorialidade e Desenvolvimento Regional

¹ Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o datum utilizado e caracterizando a localização.



- Análise e caracterização da relação dos índios com as áreas de influência da ferrovia, descrevendo as formas de uso;
- Associar objetivo e a utilização da ferrovia às localidades das TIs e a sua vulnerabilidade;
- Identificar famílias indígenas residentes nas proximidades das áreas de influência da ferrovia, mesmo que fora das TIs
- Verificar a presença de importância simbólica, tais como cemitérios ou locais específicos para rituais tradicionais na área de influência do empreendimento. Caso seja confirmada a sua ocorrência, a Funai em conjunto com o órgão competente (IPHAN) darão os encaminhamentos necessários ao processo.
- Analisar o cenário de articulação política e de governança: espaços e ferramentas existentes de monitoramento e controle social dos fatores de impacto e de risco ambiental, presentes e futuros, considerando a inserção do empreendimento. Avaliar a adequação dos cenários atual e futuro enfocando em particular as demandas, os direitos e a participação indígena.

2.1) Sinergia

- Prognosticar os efeitos sinérgicos entre este o empreendimento e os demais na região,
- Abordar a existência de empreendimentos em situação de passivo ambiental que tenham relação com o projeto em tela.
- A fim de ilustrar e subsidiar análise da sinergia, elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados dentro ou no entorno das Terras Indígenas, incluindo: rodovias, linhas de transmissão, dutos, extração mineral, etc.
- * Salientamos a importância de avaliar impactos sobre os povos e territórios indígenas que poderão ser afetados pelo empreendimento, ainda que não haja interceptação, pois o projeto poderá causar alterações sócio-culturais mesmo a distância, por alterar os contextos demográficos, econômicos e geopolíticos da regiões em que for implantado. Portanto, destaque-se o estudo dos efeitos sinérgicos que o empreendimento pode causar, sozinho e/ou somado a outros eventos que porventura ele possa favorecer, notadamente o agronegócio.

3) Análise e caracterização dos impactos sócio-ambientais

- Caracterizar interferências do empreendimento no meio físico e biótico da região onde estão situadas as TIs, levando em consideração a relação do uso dos recursos naturais pelas comunidades indígenas;
- Impactos ambientais e sócio-econômico-culturais da intensificação de ocupação por atividades relacionadas à instalação e operação do empreendimento na região e no entorno da TI, como fluxos demográficos, aumento do trânsito de trabalhadores, pressão sobre serviços públicos (saúde, educação, etc.) utilizados pelos índios;
- Impactos sobre atividades produtivas, econômicas, renda e consumo indígenas.
- Abordar como a possível instalação do empreendimento poderá afetar a vida dos grupos indígenas;



- Interferências do empreendimento na relação sócio-política, econômica e cultural do grupo indígena com os demais povos indígenas da região. Identificar a necessidade de serem contemplados outros grupos, caso constatada a incidência de interferências em outras terras indígenas.
- Interferências do empreendimento com redes (troca, parentesco, etc.) e relações sócio-político-econômicas e culturais inter e intra-étnicas, e inserção regional;
- Avaliar impacto da obra sobre as atividades produtivas dos índios;
- Relacionar as interferências com o funcionamento de escola indígena e o fluxo de crianças;
- Avaliar demais transtornos às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruídos, poeiras e gases poluentes, perdas de espécies animais e vegetais, riscos de acidentes, danos em edificações nas proximidades da ferrovia, ocorrência de processos erosivos na TI, alteração na incidência de doenças com a chegada de população temporária.
- Sistematização dos impactos relacionando-os às medidas propostas. Para tanto, sugerimos a elaboração de matriz de impactos com reavaliação quanto à magnitude das interferências a partir dos programas previstos. A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (pré-execução, instalação e operação do empreendimento), processos, temporalidade, reversibilidade, relevância e magnitude dos impactos com e sem medidas.
- Avaliar projeção da especulação imobiliária na região e as relações com o aumento da pressão sobre o território indígena;
- Caracterização dos impactos decorrentes do adensamento populacional de cidades próximas às Terras Indígenas devido à chegada de trabalhadores para a obra e população atraída por empreendimentos;
- Possíveis impactos decorrentes da compra e venda de propriedades próximas às Terras Indígenas, a possibilidade de invasão das mesmas e exploração ilegal de seus recursos naturais, entre outros correlacionados;
- Avaliar como a possível mudança da dinâmica regional poderá afetar a qualidade de vida e reprodução física e cultural das comunidades indígenas.
- Identificar processos modificadores causadores de possíveis impactos sobre os ambientes naturais e sócio-culturais das terras e da população indígena, analisando potencial de interferência e medidas de controle cabíveis.
- Apresentar o posicionamento do grupo indígena perante o projeto; diagnóstico do nível de informação recebida e demandas de informações complementares.

4) Alternativas Locacionais

- Problematizar, desconstruir e reinterpretar as áreas de influência direta e indireta sob a ótica do componente indígena;
- Analisar as alternativas de traçado apresentadas no EIA, indicando se a escolhida é a mais adequada sob a ótica do componente indígena;



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

- Apresentar a existência de outro traçado mais adequado à integridade das terras indígenas;
- Abordar hipótese de não execução.

5) Análise de Viabilidade

- Análise integrada e avaliação quanto a viabilidade do empreendimento tendo em vista os impactos sobre os povos indígenas e considerando:

- as condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas, e partindo do cruzamento participativo dos impactos identificados;
- o contexto de desenvolvimento regional, assim como o grau de vulnerabilidade sócio-ambiental das TIs em função de sua regularização fundiária e as pressões do entorno.

5.1.1 - Orientações gerais:

- Monitoramento de possíveis interferências na estrutura das casas situadas à margem da ferrovia durante a implantação do empreendimento, caso houver;
- Finalizada a primeira etapa de realização dos estudos deverá acontecer na terra indígena reunião de apresentação do relatório pela equipe consultora;

5.2 – 2º Etapa: componente indígena do PBA – Elaboração/ Detalhamento de projetos

Caso seja constatada a viabilidade do empreendimento, o relatório dessa etapa deverá formular e apresentar diretrizes para elaboração de projetos que subsidiem ações de mitigação e compensação, estimulando a sustentabilidade do grupo indígena e suas terras, de acordo com sua realidade social e suas necessidades específicas. Devem ser considerados:

I - Relações entre empreendedor, povo(s) e terra(s) indígena(s) alvo: medidas mitigadoras e Compensatórias:

Objetivo geral: Caracterizar as relações preexistentes entre o empreendedor e os índios, visando a construção, a partir da implementação de medidas mitigadoras e compensatórias, de relacionamentos justos e equitativos, favorecendo o pleno respeito dos respectivos direitos e das leis.

Objetivos específicos:

1. Avaliar o processo de licenciamento do empreendedor em relação aos procedimentos adotados e sua regularidade
2. Levantamento das eventuais relações anteriores entre empreendedor e povo(s) indígena(s) alvo e, no caso, referente(s) a outros empreendimento(s):
 - a) descrever medidas mitigadoras/compensatórias adotadas,



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

- b) avaliar os impactos das medidas sobre os problemas alvo, a organização social e a qualidade de vida dos índios,
 - c) avaliar e, no caso, atualizar os custos arcados por acordos anteriores,
 - d) contextualizar medidas e programas.
3. Discutir e formular diretrizes para subsidiar a elaboração de Programas em benefício dos povos das Terras Indígenas afetadas, visando estimular a sustentabilidade dos modos e estilos de vida dos grupos, enfocando prioritariamente as principais ameaças e demandas diagnosticadas.
4. Promover e realizar reuniões com os índios para definição e priorização de demandas e sugestões de programas e ações etno-ambientais.

II - Formular propostas de ações para mitigação e compensação, visando à adequação entre programas e necessidades, fruto de análise integrando o ponto de vista indígena, considerando:

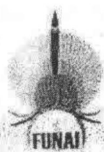
- a) componentes socioculturais afetados
- b) fases do empreendimento
- c) eficácia preventiva ou corretiva
- d) adequação/adaptação das medidas mitigadoras às especificidades indígenas
- e) agente executor responsável
- f) prioridades

III - Detalhamento das ações selecionadas, dentre as do PBA, EIA e relatório da I Etapa, compondo Programa Etnoambiental - composto por Projetos a serem detalhados (introdução, justificativa, objetivos, metas e indicadores, público-alvo, descrição e metodologia, cronograma de execução, recursos, responsáveis etc), tendo como foco as ações selecionadas a partir dos estudos.

IV - O empreendedor deve elaborar minuta de instrumento jurídico (termo de compromisso, contrato, convênio, ou forma mais adequada para o caso) a ser celebrado com as comunidades indígenas, tendo a interveniência da Funai.

Observações:

- Nenhum dos projetos devem se sobrepor às ações já em execução nas TIs em questão, ou as previstas no âmbito do processo de licenciamento ambiental de outros empreendimentos que impactam as TIs.
- As demandas eventualmente apresentadas pelos índios que não tenham relação com o empreendimento poderão ser registradas no relatório, mas especificando as que não se relacionam com os impactos decorrentes da obra.
- A CGGAM/FUNAI poderá indicar procedimentos e orientações adicionais para essa etapa, conforme dados apresentados no primeiro relatório.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

5.3 – 3º Etapa – Após a seleção, adequação, priorização e aprovação da Funai e grupo indígena, execução dos Projetos nas TIs.

5.4 – 4º Etapa - Avaliação e monitoramento:

O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Etnoambiental devem ser realizados a partir da emissão de relatórios periódicos, bem como através de vistorias e demais procedimentos.

6 - Composição da equipe dos estudos

A equipe básica para a realização dos estudos de complementação do EIA (1º Etapa) deve ser composta por, no mínimo:

- 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências sociais e pós-graduação stricto sensu em antropologia, com experiência com a etnia em foco e atuação anterior em processos de licenciamento ambiental;
- 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais, (biólogo ou ecólogo) e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos e licenciamento ambiental;
- 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de geografia ou engenharia ambiental e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos e licenciamento ambiental;
- Representantes indígenas a serem definidos pelas lideranças, para o apoio e acompanhamento dos estudos.

Observações:

- Os currículos dos consultores devem ser previamente remetidos à Funai, indicando seu número de registro no respectivo Conselho de Classe (quando couber) e no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. A CGGAM fará pesquisa administrativa sobre os proponentes, e profissionais que estejam inadimplentes junto a Funai em razão de contratos anteriores, que tenham produtos pendentes ou considerados insatisfatórios serão vetados.
- Com base nos dados levantados e nas ações a serem detalhadas, a Funai pode sugerir a inclusão de outros profissionais na equipe de elaboração do PBA indígena.
- Os contratados pelo empreendedor deverão ter a anuência da Funai e das comunidades indígenas para ingressar em suas terras.
- Pretende-se que os profissionais envolvidos tenham experiência em técnicas participativas interdisciplinares e em trabalho de campo junto à etnia em foco.



- Todos os profissionais envolvidos com o trabalho de campo deverão, antes do ingresso na TI, assinar o Termo de Compromisso.
- Caso a opção metodológica da equipe consultora não siga a ordem dos itens solicitados pela Funai, sugere-se que, quando da entrega do 1º produto, o empreendedor encaminhe check list sinalizando o atendimento dos itens do presente TR.
- Toda a bibliografia utilizada deve constar no Relatório. Os resultados de cada etapa dos estudos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal fim.
- Devem ser produzidos materiais informativos nas línguas indígenas.

7 - Direitos e obrigações

7.1 - O empreendedor deverá:

- Submeter à aprovação prévia da CGGAM/FUNAI o currículo dos consultores que irão desenvolver os trabalhos;
- Encaminhar previamente para análise e aprovação da Funai o plano de trabalho;
- Custear os estudos e execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios e de técnicos da Funai; e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento;
- Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas para execução dos trabalhos relacionados ao licenciamento da obra;
- Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas;
- Encaminhar os documentos relativos à realização dos estudos à Coordenação Geral de Gestão Ambiental – Funai Sede, com cópia às unidades locais da Funai.
- Preparar os trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas;
- Realizar e participar de reuniões sempre que necessárias no âmbito do componente indígena do plano de comunicação social do empreendimento;
- No caso de implementação da obra, o empreendedor é responsável pela implementação das medidas e execução das ações.
- Todos os produtos devem ser entregues em no mínimo três vias assinadas e impressas em tamanho A4 (preferencialmente frente e verso, papel reciclato) e



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

em formato digital (CD-ROM): sendo as vias: I) Funai/Sede - CGGAM, II) Coordenação Regional, III) Comunidades Indígenas.

7.2 - Os contratados deverão observar o cumprimento dos itens abaixo:

- É vetada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas Terras Indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados, estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg 26);
- Os contratados pelo empreendedor deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº 4.946/2003, nº 3.945/2001 e a Medida Provisória nº 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998.
- Cada pesquisador componente da equipe que realizará os estudos deve assinar um Termo de Compromisso (modelo anexo), assegurando que as exigências dos tópicos anteriores sejam cumpridas.
- A autorização desta Fundação para ingresso da equipe contratada para os estudos, em TI, está confirmada concomitantemente a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser suspensa a qualquer tempo desde que:
 - solicitada a sua interrupção por parte da comunidade indígena em questão;
 - a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
 - a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

7.3 - À Funai compete acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos, por meio da Coordenação Geral de Gestão Ambiental – CGGAM, com o apoio da unidade administrativa local, que serão responsáveis por:

- interlocução junto ao empreendedor e à(s) comunidade(s) indígena(s) afetada(s);
- intermediar as ações da equipe com as lideranças indígenas e unidades locais da Funai;
- dirimir dúvidas acerca dos procedimentos adotados;



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

- orientar procedimentos e encaminhamentos;
- manifestar concordância ou não a cada produto recebido no âmbito do processo nº 1751/2009, que tramita na Funai ;
- no caso de implementação da obra, cabe à Funai acompanhar: i) a implementação de medidas e ii) a execução das ações compensatórias
- mediante solicitação formal do empreendedor, a Funai, ainda disponibilizará todo material de conhecimento disponível no seu acervo sobre as terras e as etnias indígenas envolvidas, bem como prestará apoio e assessoria técnica;
- A CGGAM poderá solicitar apoio da unidade administrativa local da Funai, de outros departamentos ou colaboradores eventuais, se necessário para o adequado desenvolvimento das atividades.

8 - Resultados esperados/ Produtos

Sugere-se que sejam remetidos à Funai 5 produtos, sendo:

- Plano de Trabalho - Deve ser remetido com antecedência mínima de 20 dias da data prevista para o início do campo.
- Relatório referente à Etapa I - (Identificação e análise dos impactos ambientais e socioculturais, contemplando análise de viabilidade e sugestões de medidas e programas de mitigação e/ou de compensação dos impactos socioambientais decorrentes do empreendimento).
- Relatório referente à Etapa II (PBA indígena) – deve ser protocolado e aprovado previamente ao início das obras.
- Relatório referente à Etapa III - Não deve exceder 90 (noventa) dias após o início da execução dos projetos.
- Relatório referente à IV Etapa - Relatórios semestrais nos primeiros 2 (dois) anos e anuais a partir de então.

* Todos os prazos poderão ser adequados desde que justificados e precedidos por acordo formal entre empreendedor e Funai.

Brasília-DF, agosto 2010.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM
Coordenação de Acompanhamento de Licenciamento Ambiental - COLIC

ANEXO 1 TERMO DE COMPROMISSO

Nome:	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	
Profissão:	
Registro Profissional em Conselho (se houver):	
Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama:	

Eu,.....solicito o ingresso na Terra Indígena..... com o objetivo de realizar pesquisa/estudo/levantamento, de, no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado e **comprometo-me a:**

1. Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa a pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria, bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº. 4.946/2003, nº. 3.945/2001 e a Medida Provisória nº. 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
 2. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;
 3. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;
 4. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos índios sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;
 5. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;
 6. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;
 7. Comunicar imediatamente a Funai local e a CGGAM no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;
 8. Apresentar atestado individual de vacina contra moléstia endêmica na área e de atestado médico de não portador de moléstia contagiosa;
 9. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos índios, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, em consonância com a Portaria Funai nº. 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26).
- As autorizações para entrada em Terra Indígena poderão ser suspensas a qualquer tempo desde que:
- I. solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;
 - II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
 - III. a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

..... de de 2010.

Assinatura